

Caraguatatuba, 29 de setembro de 2025.

RAZÃO DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL

Ref.: Inexigibilidade de serviços técnicos especializados em natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização para consultoria técnica.

Assunto: Escolha do profissional

Trata-se de processo administrativo instaurado para contratação de serviços técnicos especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização em engenharia para consultoria e parecer com fundamento no art. 74, inciso III, "b" e "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, com relação às obras e projeto executivo de estabilização da foz do Rio Juqueriquerê, através de execução de enrocamento de pedras lançadas no mar e também das obras de urbanização sobre o molhe norte.

Na inexigibilidade de licitação a competição é inviável, de sorte que a realização do processo licitatório não se revela suficiente e apta para atender às necessidades da Administração. O Estudo Técnico Preliminar – ETP apresentou os aspectos legais referentes à contratação direta por inexigibilidade de licitação, sobretudo quanto à notória especialização do profissional e consequente inviabilidade de competição, bem como a obtenção do valor de mercado dos serviços a serem contratados.

A contratação será realizada de acordo com o menor preço ofertado pelo profissional e por execução indireta por empreitada por preço global, e por inexigibilidade de licitação em conformidade com art. 74, inciso III, "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021, e que estabelece que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

✉ obras@caraguatatuba.sp.gov.br

📘 @prefeituradecaraguatatuba

📷 @caraguatatuba_oficial



(12) 3897-8101

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

No mesmo sentido é a redação do art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021.

No que tange à demonstração da estimativa de despesa e Justificativa de preço de mercado, cumpre destacar que a escolha do fornecedor para a prestação dos serviços ou fornecimento do objeto deve ser feita com cautela necessária para que sejam praticados preços compatíveis com os de mercado, evitando, com isso, sobrepreço.

O cálculo do valor estimado para Contratação foi elaborada com base no inciso III, art. 23, Lei Federal nº 14.133/2021 utilizando a Tabela SIURB publicada em 14/04/2025 da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras da Prefeitura Municipal de São Paulo.

A legislação exige também a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e a qualificação mínima necessária (inciso V, do art. 72, da Lei n. 14.133/2021).

Em relação ao profissional **PAOLO ALFREDINI**, sua escolha se justifica em razão da notória especialização do profissional e referendada pela síntese curricular do profissional, que embasa a motivação da escolha:

Possui Graduação em Engenharia Civil pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo - EPUSP (1979), título reconhecido em Ingegneria Civile Sezione Idraulica pela Università degli Studi di Padova, Itália; Mestrado em Engenharia Civil - Hidráulica pela EPUSP (1983); Doutorado em Engenharia Civil - Obras Hidráulicas pela EPUSP (1988); Livre-Docência em Obras Hidráulicas Fluviais e Marítimas pela EPUSP (1992). É Professor Titular em Obras Hidráulicas Fluviais e Marítimas pela Universidade de São Paulo (2008). Tem experiência profissional e acadêmica na área de Engenharia Civil com ênfase nos seguintes temas: Engenharia Portuária, Engenharia Costeira, Processos Marítimos, Hidráulica Estuarina, Dragagem e Modelação Física. Está credenciado para Orientação Plena de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da EPUSP. É membro do Conselho do Departamento de Engenharia Hidráulica e Ambiental e da Congregação da EPUSP. De 1995 a 2008 foi o Responsável pela Área de Hidráulica Marítima - Engenharia Portuária e Costeira - do

✉ obras@caraguatatuba.sp.gov.br

📘 @prefeituradecaraguatatuba

📷 @caraguatatuba_oficial



(12) **3897-8101**



OBRAS
CARAGUATATUBA
GOVERNO MUNICIPAL
TEMPO DE PROSPERIDADE

Laboratório de Hidráulica da EPUSP. Atualmente é Professor das disciplinas de Graduação de Hidráulica Geral I, no Curso de Engenharia Civil e Arquitetura e Urbanismo; Portos, Obras Marítimas e de Navegação, no Curso de Engenharia Civil; Processos Marítimos no Módulo de Especialização em Obras Hidráulicas do Curso de Engenharia Civil; Obras Marítimas, no Módulo de Especialização em Obras Hidráulicas do Curso de Engenharia Civil; Impacto das Mudanças Climáticas nos Projetos de Obras Marítimas, no Módulo de Especialização em Obras Hidráulicas do Curso de Engenharia Civil; Hidrodinâmica em águas confinadas de portos e hidrovias do Curso de Engenharia Naval e Oceânica. Atualmente, é responsável pelas disciplinas de Pós-Graduação em Engenharia Civil da EPUSP de Processos Marítimos; Obras Marítimas; e Impacto das Mudanças Climáticas nos Projetos de Obras Marítimas. É Professor Orientador do Trabalho de Formatura em Engenharia Civil e em Engenharia Ambiental da EPUSP. É membro do Corpo Editorial da Revista BlueResearch, publicação científica vinculada à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) ISSN 2966-3520. É membro do Honorary Fellowship of the TransNav, the International Conference on Marine Navigation and Safety of Sea Transportation, Gdynia Maritime University and The Nautical Institute. É Complimentary Member to the Coastal Education Research Foundation (CERF) the official publisher of the Journal of Coastal Research (JCR) É membro do Comitê Científico do TransNav, the International Conference on Marine Navigation and Safety of Sea Transportation, do Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos, do Corpo Editorial da Revista Brasileira de Recursos Hídricos, do Comitê Científico do Congresso Latinoamericano de Hidráulica da IAHR, do Comitê Científico do SEMENGO - Seminário de Engenharia Oceânica da FURG. É membro do International Programming Council of the Journal of TransNav. É revisor do The Journal of Navigation of Cambridge University Press, do Journal of Coastal Research e da revista Studia Maritima do Instytut Historyczny Uniwersytet Szczeciński. Atua como Consultor ad hoc da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP. É Agente Técnico de projetos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Estado

✉ obras@caraguatatuba.sp.gov.br

Facebook @prefeituradecaraguatatuba

Instagram @caraguatatuba_oficial

(12) 3897-8101



de São Paulo - FEHIDRO. Foi Coordenador Técnico de projetos do FEHIDRO. É autor do livro Obras e Gestão de Portos e Costas - A técnica aliada ao enfoque logístico e ambiental e Engenharia Portuária - Manual Técnico, adotados como referência nas principais Escolas de Engenharia do país. É autor de 12 publicações (livros completos e capítulos), 57 artigos em periódicos científicos nacionais e internacionais com seletiva política editorial e 159 contribuições em eventos científicos nacionais e internacionais. Já orientou ou orienta 144 estudantes da iniciação científica ao pós-doutorado. (Fonte: Currículo Lattes)

A menção sumária ao minicurrículo anteriormente transcrito não prejudica a análise minuciosa do currículo completo do profissional devidamente juntado aos autos.

Com fundamento na documentação que comprova a notória especialização do profissional, atende ao interesse público, sendo tecnicamente justificada e pela reconhecida competência do profissional na área objeto dos serviços a serem desenvolvido conferindo segurança e justificativa a inexigibilidade de licitação.

Verifica-se da instrução processual que o profissional mencionado apresentou os documentos hábeis ao cumprimento dos requisitos atinentes à habilitação exigida.

Quanto a justificativa do preço, temos:

A razoabilidade do valor da contratação decorrente de inexigibilidade de licitação, conforme Estudo Técnico Preliminar – ETP foi calculado com base no inciso III, art. 23, Lei Federal nº 14.133/2021 utilizando a Tabela SIURB publicada em 14/04/2025 da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras da Prefeitura Municipal de São Paulo no valor de R\$ **65.902,10** (Sessenta e cinco mil novecentos e dois reais e dez centavos).

O valor da proposta, no montante de **R\$ 55.000,00** (cinquenta cinco mil reais), mostra-se compatível com os preços praticados no mercado.

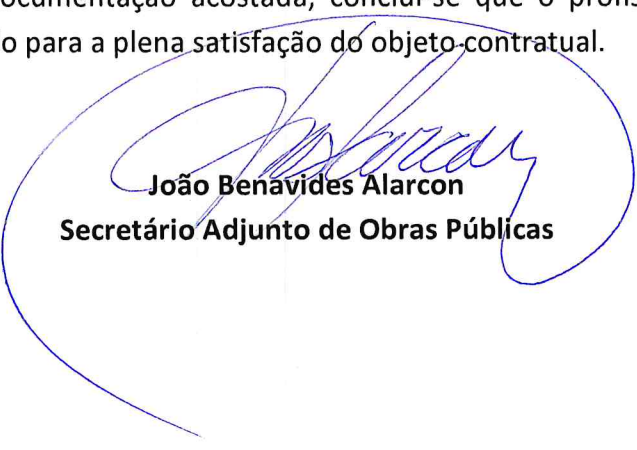
Das manifestações e autos verifica-se que a estimativa da despesa e a justificativa do preço apresentam-se devidamente instruídas e



OBRAS
CARAGUATATUBA
GOVERNO MUNICIPAL
TEMPO DE PROSPERIDADE

fundamentadas, restando demonstrado que a contratação se realizará em valores justos, atendendo, de forma concomitante, aos princípios da economicidade, razoabilidade e da eficiência administrativa.

Do exposto e da documentação acostada, conclui-se que o profissional indicado é essencial e adequado para a plena satisfação do objeto contratual.


João Benavides Alarcon
Secretário Adjunto de Obras Públicas

✉ obras@caraguatatuba.sp.gov.br

📘 @prefeituradecaraguatatuba

📷 @caraguatatuba_oficial

(12) 3897-8101

Endereço: Rua Luiz Passos Júnior, nº 50 – Centro – Paço Municipal - Caraguatatuba/SP